

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

ASSUNTO: Resposta a Pedido de Esclarecimento
EMPRESA: COM ENGENHARIA E COMÉRCIO

Inicialmente, registra-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa COM ENGENHARIA E COMÉRCIO foi encaminhado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Contudo, conforme previsto no Edital do certame, **os pedidos de esclarecimento deveriam ser formalizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a condução da licitação**, ferramenta oficial destinada ao recebimento e processamento das comunicações relativas ao procedimento licitatório.

Não obstante o encaminhamento em desacordo com a forma estabelecida no instrumento convocatório, e **com o objetivo de privilegiar os princípios da transparência, da publicidade, da competitividade e da ampliação da participação de interessados no certame**, opta-se por analisar e responder os questionamentos apresentados, evitando que eventuais dúvidas possam restringir a participação de potenciais licitantes.

Dessa forma, passam-se aos esclarecimentos formulados.

QUESTIONAMENTO 01

Pergunta: - “Porque os itens manutenção de canteiro e locação de veículos (planilha orçamentária) estão sendo remunerados mensalmente se a licitação é registro de preços?”

Manifestação da Área Técnica

Os itens referentes à manutenção de canteiro/estrutura operacional e à disponibilização de veículos foram estruturados com remuneração mensal em razão da natureza dos custos envolvidos e da necessidade de manutenção da estrutura logística mínima necessária à execução das ordens de serviço eventualmente demandadas no âmbito do Sistema de Registro de Preços. Diferentemente dos serviços técnicos propriamente ditos — cuja execução ocorre conforme demanda da Administração, sendo remunerados por hora efetivamente executada — os custos relacionados à infraestrutura operacional da contratada correspondem a custos de mobilização, disponibilidade e suporte operacional, que devem estar devidamente estruturados para permitir a pronta execução das atividades quando solicitadas. **Nesse sentido, a planilha orçamentária contempla composições específicas de custo, refletindo a natureza desses encargos operacionais, cuja mensuração em base diária ou por evento específico não se mostra tecnicamente adequada**, razão pela qual foi adotada a referência mensal para fins de formação do preço estimado.

A modelagem adotada encontra respaldo nas próprias exigências operacionais previstas no Termo de Referência, que estabelecem a **necessidade de estrutura previamente organizada para atendimento das demandas do SANEAR**. Conforme previsto no item 3.1 do Termo de Referência:

“Após a assinatura do eventual contrato ou instrumento similar que ateste a contratação, a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis (...) para realizar as medidas necessárias à plena execução dos serviços.”

Ainda conforme o item 3.2:

“Nesse mesmo prazo, deverá mobilizar a estrutura necessária, incluindo equipamentos, ferramentas e demais itens inafastáveis para o regular e excelente serviço.”

O Termo de Referência também prevê que a execução das atividades dependerá da existência de apoio logístico e operacional adequado, incluindo veículos e estrutura física compatível com o objeto da contratação, de modo a permitir agilidade no atendimento das demandas que venham a ser formalizadas pelo SANEAR. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permanece plenamente compatível com a modelagem adotada, uma vez que:

- os serviços são demandados conforme necessidade do SANEAR, remunerados por hora executada; e
- os itens relacionados à estrutura operacional necessária para viabilizar a execução das ordens de serviço foram estruturados com base em custos mensais de referência para composição do orçamento estimado.

Assim, a forma de remuneração prevista na planilha não altera a natureza do modelo contratual adotado, tampouco compromete a lógica do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a refletir critérios técnicos de composição de custos necessários à viabilidade operacional da contratação.

QUESTIONAMENTO 02

Pergunta: - “Se os valores da jornada extraordinária foram devidamente calculados para os serviços técnicos?”.

Manifestação da Área Técnica

Os valores estimados para remuneração da hora de trabalho técnico foram obtidos a partir de composição detalhada de custos de mão de obra, contemplando remuneração base, encargos sociais, benefícios, custos indiretos e aplicação do BDI. A partir dessa metodologia foram obtidos os seguintes valores referenciais:

- Serviços técnicos em elétrica/automação: R\$ 109,20/hora
- Serviços técnicos em mecânica: R\$ 93,49/hora

A distinção entre os valores decorre das diferenças de especialização e parâmetros de mercado de cada área técnica. **Importa destacar que a composição utilizada tem como referência bases técnicas amplamente adotadas em contratações públicas**, conforme disposto no Termo de Referência - Item 8.5 do TR:

“A composição de custo em relação à mão de obra foi baseada nas tabelas referenciais SINAPI e LABOR.”

Assim, os valores constantes da planilha foram obtidos mediante critérios técnicos e referenciais públicos de formação de preços, não se verificando inconsistências nos valores estimados.

QUESTIONAMENTO 03

Pergunta: - “Justificativa para alteração da natureza da necessidade técnica no ETP”.

Manifestação da Área Técnica

Não houve alteração da natureza técnica da necessidade administrativa. A necessidade permanece relacionada à manutenção eletromecânica preventiva e corretiva dos sistemas operacionais do SANEAR, essenciais para a continuidade do serviço público de saneamento. **O que ocorreu foi adequação do modelo de contratação**, diante da imprevisibilidade da quantidade de demandas técnicas. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

“O SANEAR é responsável pela operação dos sistemas de saneamento básico (...) sendo tecnicamente indispensável a realização de manutenções corretivas, preventivas, preditivas e ações de apoio operacional.”

Ainda conforme o ETP:

“A natureza das ocorrências técnicas é aleatória e imprevisível (...) o que impede a definição antecipada, precisa e exata dos quantitativos de serviços a serem executados.”

Diante dessa característica, adotou-se o Sistema de Registro de Preços, considerado juridicamente adequado para contratações com demanda variável. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP pode ser utilizado quando houver contratações frequentes ou quando a contratação ocorrer conforme a necessidade da Administração. O §5º do referido artigo estabelece expressamente sua utilização quando não for possível definir previamente os quantitativos a serem demandados, situação que se aplica perfeitamente aos serviços de manutenção eletromecânica.

QUESTIONAMENTO 04

Pergunta: - “Engenheiro civil possui atribuição para responder por manutenções eletromecânicas?”

Manifestação da Área Técnica

O objeto da contratação envolve atividades multidisciplinares de engenharia, compreendendo intervenções em sistemas eletromecânicos, estruturas e instalações presentes nas unidades operacionais do SANEAR. Nesse contexto, a exigência editalícia visa assegurar que a empresa contratada possua responsável técnico regularmente registrado no sistema CONFEA/CREA, apto a coordenar e supervisionar a execução dos serviços. Importa destacar que, em contratos dessa natureza, a execução das atividades técnicas ocorre por meio de equipes multidisciplinares, compostas por profissionais de diferentes especialidades. Assim, eventuais atividades que demandem atribuições específicas poderão ser executadas por profissionais habilitados integrantes da equipe técnica da contratada, com a correspondente emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando aplicável. **Cabe ao CREA, no momento do registro da ART, avaliar a compatibilidade das atividades técnicas com as atribuições do profissional indicado.** Dessa forma, a modelagem adotada no edital não restringe a participação de profissionais de outras modalidades de engenharia, tampouco afronta as normas do sistema CONFEA/CREA.

QUESTIONAMENTO 05

Pergunta: - Qual critério de remuneração dos materiais fornecidos pela contratada?

Manifestação da Área Técnica

Os insumos e materiais necessários à execução das atividades de manutenção foram considerados no processo de elaboração do orçamento estimado da contratação, tendo como referência bases oficiais de composição de custos utilizadas em serviços de engenharia. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, item 8:

“Para os insumos, materiais, equipamentos e serviços correlatos, foi utilizada a tabela SINAPI, com data-base de referência de junho de 2025, assegurando a atualização monetária, a aderência aos preços praticados no mercado e a consistência técnica do orçamento estimado.”

Adicionalmente, o Termo de Referência estabelece diretrizes quanto à qualidade e rastreabilidade dos materiais empregados, prevendo que:

“Assegurar que os materiais, ferramentas, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços (...) sejam de primeira qualidade, atendendo às normas da ABNT.”

Também está previsto que a contratada deverá apresentar documentação comprobatória referente aos insumos utilizados - Item 5.25 do TR:

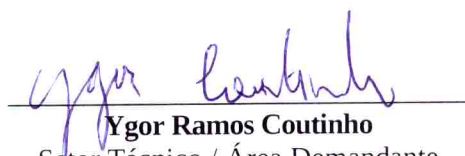
“Nota fiscal de todos os insumos utilizados nas manutenções e dos materiais adquiridos para a execução do serviço que estavam fora da planilha de medição.”

Dessa forma, os materiais necessários à execução das atividades encontram-se considerados na estrutura de custos da contratação, sendo exigida a comprovação documental dos insumos utilizados, garantindo transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os parâmetros de mercado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta área técnica que os questionamentos apresentados foram devidamente esclarecidos, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, por estarem compatíveis com os aspectos técnicos do objeto e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Colatina-ES, 16/03/2026.


Ygor Ramos Coutinho
Setor Técnico / Área Demandante
Diretor de Engenharia - SANEAR
Matrícula Nº. 600.856